



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, CNPJ 07.164.985/0001-30, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente requisição de informações estratégicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela-se como uma diligência inadiável e nevrálgica para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade em tela, CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, figura como epicentro de um esquema predatório de descontos indevidos em benefícios previdenciários, uma prática que drena ilicitamente os parques recursos de milhões de brasileiros vulneráveis.

Conforme exhaustivamente demonstrado em múltiplas ações judiciais, a CENTRAPE é consistentemente apontada como a beneficiária direta e principal responsável por essas cobranças fraudulentas, carimbadas sob o eufemismo de "Contribuição CENTRAPE". A conduta da entidade já foi objeto de condenações que determinam a restituição em dobro dos valores e o pagamento de indenizações por danos morais, consolidando um padrão delitivo que não pode mais ser ignorado ou tratado como mera irregularidade administrativa. A omissão e a falha grotesca nos mecanismos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que permitiram a perpetuação dessa sangria financeira, configuram uma vulnerabilidade sistêmica que exige uma investigação profunda, e a análise financeira é o único caminho para dimensionar a real magnitude do esquema e sua capilaridade.

A jurisprudência pátria, de forma reiterada e contundente, não apenas responsabiliza a CENTRAPE como devedora principal, mas também estabelece a obrigatoriedade de sua inclusão no polo passivo das demandas judiciais, sob pena de ineficácia da sentença. Tal centralidade processual reflete a sua posição como eixo material das controvérsias. Contudo, a atuação desta CPMI não pode se limitar a constatar o que o Judiciário já pacificou. É nosso dever constitucional e regimental aprofundar a apuração para desvelar a arquitetura financeira que sustenta essa engenharia fraudulenta. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta investigativa por excelência para rastrear o fluxo dos recursos espoliados dos aposentados e pensionistas, identificar os beneficiários finais para além da pessoa jurídica da associação e expor eventuais operações de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos. Analisar as transações financeiras da CENTRAPE no período proposto é, portanto, essencial para conectar os pontos entre os descontos indevidos e o enriquecimento ilícito dos verdadeiros operadores do esquema.

Ignorar a necessidade de uma devassa nas contas da CENTRAPE seria uma falha imperdoável desta Comissão, um atestado de incompetência investigativa que se contenta com a superfície de um problema sistêmico e

profundo. A responsabilidade subsidiária imputada ao INSS em inúmeros julgados, alinhada ao Tema 183 da TNU, já evidencia a convivência ou, no mínimo, a negligência criminosa do aparato estatal. Agora, cabe a esta CPMI dissecar o modus operandi financeiro da entidade que se beneficiou diretamente dessa omissão. A análise do COAF transcende a mera verificação contábil; trata-se de uma análise de inteligência, capaz de identificar padrões de movimentação atípica, transações incompatíveis e a teia de relações financeiras que orbitam a CENTRAPE. A obtenção deste documento não é uma opção, mas uma condição sine qua non para que este colegiado cumpra sua missão de forma eficaz, expondo a integralidade dos fatos e propondo medidas legislativas e de controle que extirpem, de uma vez por todas, essa modalidade de crime contra a seguridade social e a dignidade de nossos idosos.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, CNPJ 07.164.985/0001-30, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,                      de                                              de                                              .

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)